



**Resposta ao pedido de impugnação: XXXX.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E INTEGRADOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT), POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COMPLETA, EM CONDIÇÕES QUE ATENDAM RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DISPOSITIVOS FISCAIS (ESOCIAL) VIGENTES. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO PARA A POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 2.200 (DOIS MIL E DUZENTOS) SERVIDORES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL, COM O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E LAUDOS OBRIGATORIOS (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP, LTI E LTP), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

**Assunto:** Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

**Interessado:** XXX

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa XXX. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho.

A impugnante requer, preliminarmente, o parcelamento do objeto da licitação e, subsidiariamente, o esclarecimento de dúvidas acerca de quantitativos e locais de execução.

Submetidos os pedidos à análise e instrução do Setor de Planejamento deste Município, passamos a decidir:

### **1. Do pedido de parcelamento do objeto**

O art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Contudo, o parcelamento não é obrigatório quando a divisão acarretar prejuízo à



economia de escala, diminuição da segurança do serviço ou perda da visão global do objeto.

No caso em tela, os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (GRO/PGR, PCMSO, exames, LTCAT, PPP e envios ao e-Social) possuem estreita interdependência e exigem coordenação contínua. A divisão em múltiplos contratos aumentaria o risco de desencontro nas informações de saúde e segurança dos servidores, prejudicando a gestão de dados perante o e-Social. Assim, o agrupamento em lote único visa à eficiência, economicidade e padronização das rotinas.

## **2. Do pedido de esclarecimentos**

Em atenção aos questionamentos subsidiários formulados no mesmo documento, esta Pregoeira presta os seguintes esclarecimentos:

Quanto aos quantitativos e estimativas: O objeto abrangerá todos os setores e secretarias municipais, considerando, de forma aproximada, 300 (trezentos) servidores vinculados ao RGPS, 1.900 (mil e novecentos) servidores vinculados ao RPPS, 19 divisões e aproximadamente 200 setores administrativos. As quantidades possuem caráter estimativo e podem sofrer variações conforme a dinâmica administrativa.

Quanto aos locais de execução e visitas: A contratada deverá realizar visitas técnicas em todos os setores e unidades da Prefeitura, respeitado o mínimo de uma visita semanal, não havendo limitação de endereços ou frequência fixa.

## **DECISÃO**

Diante do exposto e com fundamento no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO da impugnação apresentada pela XXX. e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a composição do objeto e as exigências do edital conforme publicadas, por estarem em estrita observância ao planejamento, à economicidade e ao interesse público.

Fernandópolis, 06 de maio de 2026.

**MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO**

PREGOEIRA